



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA LICITAÇÃO Nº DL-017/2019-PMT - PROCESSO Nº 20190073

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR
(Art. 24, XIII da Lei 8.666/93)

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO, COM VISTAS À ORGANIZAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE 50 (CINQUENTA) VAGAS DE 01(UMA) TURMA DE TURISMO, A SER OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ(UFPA) E 50 (CINQUENTA) VAGAS DE 01 (UMA) TURMA EM BACHARELADO EM DIREITO A SER OFERECIDO PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ (UNIFESSPA) NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PÁ.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Opta-se pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP para a realização do Processo Seletivo em questão, por ser uma Fundação de Apoio da Universidade Federal do Pará (UFPA), Universidade Federal do Sul e Sudeste do Estado do Pará (UNIFESSPA) e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), tendo à referida Fundação a faculdade de utilizar o corpo técnico da Universidade Federal do Pará, entidade a que apoia.

A FADESP é uma Fundação sem fins lucrativos, com inquestionável reputação ético - profissional, incumbida regimental e estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, enquadrando-se dessa forma nas exigências do Art. 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93, sendo, portanto, dispensada a licitação para sua contratação.

Nesse quesito, convém ressaltar que, segundo seu Estatuto, tem a FADESP os seguintes objetivos, que corroboram para a execução das tarefas a serem contratadas, quais sejam:

- a) Apoiar, promover e administrar a pesquisa, através da gestão de projetos de cunho científico e tecnológico, bem como promover cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos e profissionais;
- b) Promover e incentivar, por quaisquer formas o desenvolvimento da ciência, da tecnologia da cultura e da arte, prestando serviços técnicos remunerados à Universidade e a comunidade, regulamento próprio a ser aprovado pelo seu Conselho Diretor;
- c) Apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais de ensino superior e de pesquisas científicas e tecnológicas;
- d) Captar recursos através de prestação de serviço de consultoria, e outras atividades que si fizerem necessárias, com o objetivo de, compor o adequado suporte financeiro ao melhor desenvolvimento das atividades da fundação, com vistas ao apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Pará e de outras instituições regionais, nacionais e internacionais;
- e) Promover estudos sobre o estágio de pesquisa no Estado do Pará, identificando os campos prioritários para as ações de apoio;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- f) Conceder bolsas de estudo, em nível de graduação, pós-graduação e de pesquisa, através de fundo destinado a esse fim, segundo regulamento próprio;
- g) Incentivar a difusão dos resultados de pesquisas, instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza científica e tecnológica que contribuam para o desenvolvimento do estado do Pará e da Região Amazônica;
- h) Celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado visando à consecução dos seus objetivos;
- i) Sistematizar e acompanhar a execução de convênios e contratos celebrados entre instituições públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal; Com esses fundamentos previstos estatutariamente, e com a capacidade técnica reconhecida da Universidade Federal do Pará, cujo corpo técnico será utilizado no certame; considerando, ainda, que a FADESP, têm compromisso com o apoio à pesquisa, o ensino, e a extensão universitária, atividades inerentes da instituição que apoia, entende-se ***que está perfeitamente justificada a Dispensa de Licitação para contratação.***

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Em se tratando de hipótese de dispensa de licitação, e para fins de atendimento ao art. 26, § único, inciso III da Lei nº 8.666/93, o procedimento administrativo deverá ainda ser instruído com justificativa do preço.

Neste ponto, vale destacar o seguinte trecho do Acórdão do Tribunal de Contas da União (grifos nossos):

[...] quando da contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24 da Lei de Licitações, atente para a necessidade de haver nexo entre a natureza da entidade e o objeto contratado, além de comprovada razoabilidade de preços, conforme reiterada jurisprudência desta Corte.

Nesse particular, preço contratado, a remuneração da contratada será efetivada pelo recolhimento das taxas de inscrição efetuadas pelos candidatos, não havendo, portanto, desembolso de qualquer valor pela Prefeitura Municipal, em retribuição aos serviços contratados.

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos valores referentes às inscrições dos candidatos que sejam considerados isentos do pagamento das mesmas (candidatos com deficiência ou necessidade especial, candidatos hipossuficientes e demais casos previstos em lei) e demais despesas com a organização da seleção:

- Transporte para 03 (três) Pessoas da FADESP, por um período de 02 (dois) dias, dado a necessidade de dois comparecimentos durante o processo seletivo, estando à média em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada trecho, logo o Valor Total será de aproximadamente R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);
- Hospedagem para 03 (três) Pessoas da FADESP, por um período de 02 (dois) dias, dado a necessidade de dois, comparecimentos durante o processo seletivo, estando à média em R\$ 100,00 (cem reais) cada diária, de forma que serão necessárias aproximadamente duas, logo o Valor Total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- Alimentação para 03 (três) Pessoas da FADESP, por um período de 02 (dois) dias, dado a necessidade de dois comparecimento durante o processo seletivo, estando a média em R\$ 100,00 (cem reais), de modo que serão necessárias aproximadamente duas, logo o Valor Total de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- Fiscais e Coordenadores de Sala (estimativa 100 (cem) pessoas): Valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), com previsão Total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Custeio de 5% em taxas arrecadadas nas inscrições de Pessoas portadoras de necessidades especiais (dado a estimativa de 1000 (um mil) inscritos, tem-se a média da viabilidade aproximadamente de 50 (cinquenta) inscritos, de forma que o valor da inscrição é R\$ 30,00 (trinta reais), logo o Valor Total será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais));
- Perfazendo um valor das despesas total de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais).

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista, que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e considerando caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a dispensa de licitação. A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso XIII, dispõe, "*in verbis*":

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a ótica desses critérios constitucionais que esta Secretaria demonstra a situação emergencial que ora se apresenta.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias atuais.

5. DO PRAZO

A presente contratação terá vigência até 31/12/2019, a contar do ato da assinatura.

6. CONCLUSÃO:

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o referido serviço, é decisão discricionária ao Ordenador de Despesa optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Controladoria Interna e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Tucuruí-Pá, 04 de julho de 2019.

REGINILDO DOS SANTOS TRAJANO

Presidente da CPL/PMT
Portaria n.º 638/2019-GP